



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Georgeo Passos  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023.**

**AUTOR:** Dep. GEORGEO PASSOS

**Estabelece diretrizes para a criação do “Protocolo Não se Cale Mulher” de enfrentamento e apoio às mulheres e meninas, vítimas de violência sexual ou assédio em estabelecimentos de lazer no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece diretrizes para criação do “Protocolo Não se Cale Mulher” de atendimento e apoio às mulheres e meninas, vítimas de violência sexual ou assédio, a ser implementado em estabelecimentos de lazer no âmbito do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único:** Para fins desta Lei consideram-se estabelecimentos de lazer aqueles que prestam serviços de bar, eventos festivos, shows, restaurante, casa noturna, praças esportivas e similares.

**Art. 2º.** “O Protocolo Não se Cale Mulher” terá como princípios a celeridade, o atendimento humanizado, o respeito à dignidade e à honra, o resguardo da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima, bem como a preservação de todos os meios de prova em direito admitidos.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei o conceito de violência sexual ou assédio e as diretrizes de atendimento, são aquelas previstas, no que couber, na legislação federal e na legislação especial vigente: Lei Federal nº 13.718/18, Lei 12.015 de 7 de agosto de 2009; Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940; Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 e do Decreto 7.958 de 13 de Março de 2013.

**Art. 4º.** É direito das mulheres e meninas vítimas de assédio ou violência sexual:

**I -** O respeito às suas decisões;

**II-** Ser prontamente atendida por funcionárias e funcionários do estabelecimento para relatar a agressão, resguardar provas ou qualquer evidência que possa servir a responsabilização do agressor;

**III -** Ser acompanhada por pessoa de sua inteira confiança;





**IV** - Ser imediatamente protegida do agressor;

**V** - Acionar os órgãos de segurança públicas competentes com auxílio do estabelecimento;

**Art. 5º.** Caberá ao estabelecimento, no ato de adesão ao “Protocolo Não se Cale SE” a implantação das medidas a seguir descritas:

**I** - Capacitar os profissionais, a partir de uma formação humanizada, com respeito às diferenças, numa perspectiva de acolhimento da vítima, independentemente da cor, do gênero e da classe social;

**II** - Acolhimento seguro no interior do estabelecimento;

**III** - Assegurar que o atendimento à vítima seja realizado em conexão com a rede de proteção do poder público competente;

**IV** - Acionar o agente da autoridade policial para que, simultâneo ao atendimento da vítima, sejam adotadas as providências em relação ao agressor.

**V** - Ampliar, sempre que possível, medidas de prevenção à violência nos ambientes de circulação.

**Parágrafo único:** O profissional responsável pelo atendimento à vítima guardará sigilo sobre o conteúdo das informações apresentadas ou do processo de investigação a que tenha conhecimento.

**Art.6º.** O responsável do estabelecimento, ao tomar conhecimento da ocorrência da violência, deverá, imediatamente, adotar as medidas conforme segue:

**I** - acolher a vítima de forma humanizada;

**II** - informar a vítima sobre os procedimentos que serão adotados;

**III** - acionar o agente da autoridade policial;

**IV** - solicitar atendimento médico quando necessário;

**V** - garantir acompanhamento a vítima durante a realização do exame de corpo de delito se necessário em consenso com a vítima;

**VI** - preservar as imagens, registros e todos os meios de prova em direito admitidas que possam auxiliar na investigação, caso iniciada.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

A violência sexual e o assédio contra mulheres e meninas são problemas graves e recorrentes em todo o mundo, inclusive no Brasil e no estado de Sergipe. Muitas dessas vítimas sofrem em silêncio e não recebem o apoio necessário para superar o trauma e buscar justiça.

A campanha "Protocolo não se cale mulher", tem o objetivo de conscientizar e combater a violência contra a mulher em todos os setores da sociedade e garantir a aplicação adequada da Lei Maria da Penha.

É importante saber que existem diversos canais de denúncia que podem ser utilizados em caso de violência contra a mulher, como a Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), a Delegacia da Mulher, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Além disso, é essencial que família, amigos e colegas de trabalho estejam atentos a sinais e comportamentos que indiquem violência e saibam como apoiar a vítima.

Diante desse cenário, é fundamental que o Estado de Sergipe estabeleça diretrizes claras e eficazes para enfrentar e prevenir a violência sexual e o assédio em estabelecimentos de lazer.

O objetivo do projeto é criar o "Protocolo Não se Cale Mulher", que será um conjunto de procedimentos a serem seguidos por estabelecimentos de lazer, autoridades policiais e órgãos públicos para garantir que as vítimas de violência sexual e assédio recebam o apoio e a proteção necessários.

O protocolo irá definir regras para o treinamento de funcionários, o atendimento às vítimas, a preservação de provas e ação das autoridades para responsabilizar os agressores.

Conseqüentemente, é importante destacar que a implementação do protocolo não só ajudará a proteger as mulheres e meninas da violência sexual, mas também poderá contribuir para envolver a sociedade civil na prevenção e combate a esse tipo de violência, promovendo assim um ambiente mais seguro e justo para todos.

Lembre-se que violência contra a mulher é crime e não pode ser tolerada. Denuncie e ajude a mudar essa realidade!

Aracaju/SE, 07 de Março de 2023.

**GEORGEO PASSOS**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380032003700380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em **07/03/2023 17:28**

Checksum: **D661C29985826AE8DAE7756CEDAA7974BB8771509DD449CC9D99876D4B1059CF**

